



RESOLUÇÃO Nº. 31/2010 – CME, de 27 de dezembro de 2010*

Dispõe sobre habilitação docente para o Ensino Religioso e procedimentos para a definição de conteúdos nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Belém e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, e tendo em vista o constante nos Pareceres CNE/CEB nº 05/97, CNE/CEB nº 12/97, CNE/CEB nº 16/98, CNE/CP nº 97/99, CNE/CES nº 1.105/99, CNE/CES nº 1/2009 e de acordo com a aprovação do Conselho Pleno em sessão realizada no dia 27 de dezembro de 2010, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão e sua oferta deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 2º O Ensino Religioso, disciplina de oferta obrigatória e matrícula facultativa nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Belém, não terá fins de promoção ou retenção do educando e sua carga horária não será computada no mínimo das oitocentas horas exigidas em lei.

Art. 3º A docência para o Ensino Religioso, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Belém será exercida pelos profissionais:

- I- licenciados em Ciências da Religião/Ensino Religioso;
- II- licenciados com pós-graduação em Ciências da Religião/Ensino Religioso.

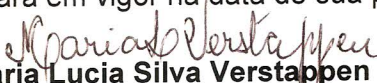
Parágrafo único. Será assegurado o direito da docência no Ensino Religioso aos professores já efetivados na Rede Municipal de Ensino de Belém.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Belém adotará medidas que assegurem a participação das escolas, das instituições formadoras e de entidades civis representativas de diferentes denominações religiosas na definição dos conteúdos de Ensino Religioso, nos termos do § 2º do art. 33 da Lei nº 9475, de 22 de julho de 1997.

Art. 5º A organização, os procedimentos e as alternativas necessárias ao desenvolvimento do Ensino Religioso nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Belém, com o suporte da entidade mantenedora, deverão assegurar que:

- I- seja identificada, pelo educando ou seu representante legal, a opção pela disciplina no ato da matrícula;
- II- os educandos que não optarem pela disciplina se ocupem de outras atividades educativas durante os horários reservados ao Ensino Religioso;
- III- os estudos da disciplina sejam devidamente registrados nos documentos escolares do educando;
- IV- a oferta da disciplina ocorra nos horários normais de aula.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Maria Lucia Silva Verstappen
Presidente do CMEB